

PROCESSO N.º : 2018004518

INTERESSADO

: DEPUTADO MARLÚCIO PEREIRA

ASSUNTO

: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de emissão

de novos documentos e emplacamento de veículos

clonados no Estado de Goiás, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a isenção do pagamento de taxa de emissão de novos documentos e emplacamento de veículos clonados no Estado de Goiás, e dá outras providências.

Segundo a propositura legislativa, o Estado de Goiás não cobrará taxa de emissão de novos documentos e novos emplacamentos de veículos originais clonados, cuja expedição seja de competência de seus órgãos.

A isenção ocorrerá mediante a apresentação de requerimento pelo proprietário do veículo, acompanhado da documentação comprobatória da existência de veículo dublê ou clone.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Entendemos que a matéria é relevante e justa, uma vez que pretende desonerar as vítimas de clonagem, que além de perder tempo para regularizar a situação de veículo ainda arca com custos para a regularização.

A segurança da regularidade do cadastro de veículos é dever do Estado. Portanto, se é falho na sua garantia ao cidadão, é justo que o próprio Estado assuma as despesas para a emissão de documentos, na hipótese de clonagem.

No aspecto constitucional, a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente, sobretudo por força da Emenda Constitucional nº 45, de 2009, que retirou a matéria tributária (isenção de taxa) do campo da iniciativa privativa do Chefe do Executivo, possuindo os parlamentares, portanto, competência para legislarem sobre o assunto.

Ainda no campo constitucional, é importante registrar que o projeto de lei não adentra na competência da União para legislar sobre trânsito e transporte, já que estabelece tão somente a isenção de taxa, sem adentrar na forma em que se desenrola o processo administrativo de regularização.

Tal matéria, aliás, já foi disciplinada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) pela Resolução nº 670 de 18/05/2017, que disciplina o processo administrativo de troca de placas de identificação de veículos automotores em caso de clonagem.

Portanto não há obstáculo à aprovação da matéria. À oportunidade, observamos que é importante garantir que toda e qualquer taxa para regularização esteja abarcada na isenção, bem como fixar um prazo mínimo para que seja efetivada a providência.

Assim, com o propósito de aprimorar o projeto, esta relatoria oferece o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 418, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para a emissão de documentos, emplacamento e regularização de veículos clonados.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de toda e qualquer taxa para a emissão de documentos, emplacamento e regularização de quaisquer irregularidades, respectivas à clonagem, os proprietários de veículos clonados.

Art. 2º É direito do proprietário de veículo clonado ter seu veículo plenamente regularizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do requerimento respectivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** ofertado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 6 de Quitabre de 2018.

Deputado HENRIQUE ARANTES

Relator